



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2016-02-26



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2016-02-26

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Senhores Vereadores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

OUTRAS PRESENCAS

João Carlos Quinteiro Nunes (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF) e Fernando Jaime Castro Candeias (Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - DOUSP). -----

Sendo nove horas e quarenta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 12-02-2016

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

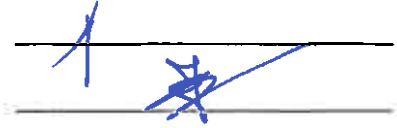
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia oito do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 3.215.033,49 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 213.533,93 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Não se registaram quaisquer intervenções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

DESAFETAÇÃO DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL / CAMPELOS

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro, Nunes submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 13/2016, datada de 2016-02-23, por si elaborada, que se transcreve: *“O munícipe Manuel Luís Pinto pretende reconstruir e ampliar um edifício destinado a arrumos na aldeia de Campelos. Para o efeito, o referido munícipe propõe duas soluções, a saber: -----*

- *Proposta 1 - Manter a implantação original do edifício e o mesmo seria ampliado em altura; -----*
- *Proposta 2 – Ocupar o domínio público em 2,25 m2 para manter o alinhamento das edificações contíguas, cedendo ao domínio público do Município 3,30 m2 para resolver um problema de estreitamento no cruzamento adjacente. -----*

Em informação de 2013-05-23, a Sra. Arquiteta referenciava o seguinte: “Na minha opinião, urbanisticamente será mais favorável a solução 2 uma vez que promove a continuidade e alinhamento de fachadas, e também porque a área cedida elimina o constrangimento do cruzamento contíguo.” Reconhecendo-se ser a solução 2 a mais favorável e que comporta uma melhoria do próprio espaço público de circulação, tal solução implica uma desafetação do domínio público de uma área de 2,25 m2 e uma consequente afetação ao domínio público de 3,30 m2. O processo será formalizado com a celebração de um contrato de permuta entre o Município e o referido Munícipe. -----

A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

O regime jurídico do património imobiliário público encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º



[Handwritten signature]

280/2007, de 7 de agosto. A parcela de 2,25 m² que o munícipe pretende utilizar para alinhar a edificação a reconstruir, pelo facto de pertencer ao domínio público municipal está, abrangida pelas disposições deste diploma legal. -----

Caso a Câmara Municipal e, posteriormente a Assembleia Municipal, considerem ser justificada a permuta mediante o uso de uma parcela do domínio público municipal, tal desiderato só poderá obter-se mediante um processo de desafetação dessa parcela do domínio público. Do que consta no processo verifica-se claramente que a solução proposta defende o interesse público municipal - para além dos benefícios estéticos do local, acarreta também um benefício funcional, pois permite o alargamento de uma rua de Campelos. Além disso, a permuta é vantajosa para o Município, pois recebe uma área superior à que deverá entregar.

Caso a Câmara Municipal determine o início do processo de desafetação do domínio público, deverão ser publicitados éditos em todas as freguesias, com referência à deliberação de Câmara e concedendo um prazo de vinte dias para que os munícipes que considerem lesados pelo procedimento possam apresentar as suas reclamações. -----

Findo este processo, caso não se verificarem reclamações com razões atendíveis em sentido contrário, o assunto deverá ser proposto à Assembleia Municipal para que esse órgão tome a decisão final nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A preços atuais a escritura pública de permuta acarretará uma despesa de € 213,94. -----

Em anexo: -----

- Planta com a representação da solução proposta; -----
- Fotografia do local." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 13/2016 do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, determinou o seguinte: -----

- O início de um processo tendente à desafetação do domínio público, relativamente à parcela em referência. -----
- A publicitação de éditos em todas as freguesias, concedendo um prazo de 20 (vinte) dias para que os munícipes que se considerem lesados com o procedimento possam apresentar as suas reclamações. -----

(Aprovado em minuta)



**INVESTBRAGA – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA E.M. /
PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DE VIA
PÚBLICA**

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a um ofício datada de 2016-01-29, da InvestBraga, Agência para a Dinamização Económica, E.M., que se transcreve: *“A InvestBraga, Agência para a Dinamização Económica, E.M., como entidade gestora do Parque de Exposições de Braga, vai realizar de 31 de Março a 3 de Abril de 2016, mais uma edição da AGRO-49ª Feira Internacional de Agricultura, Pecuária e Alimentação.* -----

Assim sendo, solicitamos autorização para a afixação de bandeirolas alusivas à AGRO 2016, nos postes de iluminação pública, Solicitamos, de igual modo, a isenção de taxas de publicidade e taxas de ocupação de via pública para os referidos suportes. As bandeirolas tem a dimensão de 68cms x 95cms, e serão colocadas nos dias 10 e 11 de Março de 2016. Nos dias 6 e 7 de Abril procederemos à remoção de todas as bandeirolas. -----

Na expectativa da melhor atenção para o exposto, apresento os melhores cumprimentos.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a colocação da publicidade, com isenção das respetivas taxas, devendo ser dado cumprimento ao disposto no artigo 7º do Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda. -----

(Aprovado em minuta)

**FREGUESIA DE PINHAL DO NORTE / VISITA À BARRAGEM DE FOZ TUA /
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido da Junta de Freguesia de Pinhal do Norte, a solicitar transporte a título gratuito para o dia 16 de fevereiro, para deslocação a Foz-Tua, no âmbito de uma visita à Barragem do Tua.- Sobre o pedido recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, com o seguinte teor: *“Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----

(Aprovado em minuta)



**AGRUPAMENTO 658 – S. JOÃO EVANGELISTA (CNE) / ATIVIDADE REGIONAL –
TECAZIBO 2016 / SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE A TÍTULO GRATUÍTO**

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal um pedido do Agrupamento 658 – S. João Evangelista - CNE, a solicitar transporte a título gratuito para o dia 19 de março, para deslocação ao Azibo, no âmbito de uma Atividade Regional-TecAzibo 2016.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

**GRUPO DE CANTARES DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PARTICIPAÇÃO NO
XXIII FESTIVAL DE MÚSICA DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO /
SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE A TÍTULO GRATUÍTO**

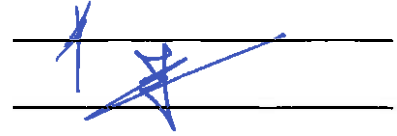
O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido do Grupo de Cantares de Carrazeda de Ansiães, a solicitar transporte a título gratuito para o dia 16 de Abril, para participar no XXIII festival da música a decorrer em Santa Marta de Penaguião.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

**ABERTURA DE VALAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA REDE SUBTERRÂNEA
DE MEDIA TENSÃO – EDIS-C2015-086805/CRZ D0001-CRZ D0085 CS /
CONDICIONAMENTO DO TRÂNSITO AUTOMÓVEL EM RUAS DE CARRAZEDA
DE ANSIÃES**

O Chefe da DOUSP, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação nº 31, datada de 2016-02-22, por si elaborada, que se transcreve:
“Vem a EDP dar resposta à comunicação da Câmara Municipal para intervenção na R. Marechal Gomes da Costa, Praça D. Lopo Vaz de Sampaio, Travessa Luís de Camões e Praça do Toural para abertura de valas de obra da rede subterrânea de média tensão. Informa dos contactos da EDP, Empresa executante, calendarização das intervenções, cortes de trânsito e sentidos de tráfego durante a intervenção. -----



Na semana de 01/03/2016 a 04/03/2016 é efetuado corte de trânsito na R. Marechal Gomes da Costa e desviado o trânsito para R. Dr. Morais funcionando esta apenas no sentido descendente (Norte/Sul). -----

Na semana de 07/03/2016 é interrompido o trânsito na R. Marechal Gomes da Costa e Praça D. Lopo Vaz de Sampaio lado nascente e é invertido o trânsito na Praça D. Lopo Vaz de Sampaio lado Poente – Praça de Táxis. -----

Na semana de 14/03/2016 a 25/03/2017 é interrompido o trânsito na Travessa Luís de Camões. À Consideração Superior” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 4º da Postura Municipal de Trânsito e no artigo 9º do Código da Estrada, deliberou os seguintes condicionamentos ao trânsito na Vila de Carrazeda de Ansiães: -----

1. Semana de 1 a 3 de março de 2016:

- a) Suspensão do trânsito na Rua Marechal Gomes da Costa entre a intersecção com Rua Dr. Morais e a intersecção com a Praça D. Lopo Vaz de Sampaio (lado poente).
- b) Na Rua Dr. Morais o trânsito funcionará apenas no sentido descendente (norte – sul). -----

2. Semana de 7 a 11 de março de 2016:

- a) Inversão no sentido do trânsito na Rua Marechal Gomes da Costa, entre a intersecção com a Praça D. Lopo Vaz de Sampaio (lado poente) e a intersecção com a Rua Dr. Morais. -----
- b) Na Rua Dr. Morais o trânsito funcionará apenas no sentido descendente (norte – sul). -----

3. Semana de 14 a 18 de março de 2016:

- a) Suspensão do trânsito na Travessa Luís de Camões e na Praça do Toural (local de estacionamento no lado nascente). -----

(Aprovado em minuta)

**RECLAMAÇÃO DE DANOS SOFRIDOS NO VEÍCULO AUTOMÓVEL DE
MATRÍCULA 11-GO-47 / CORREÇÃO DE INFORMAÇÃO: CONHECIMENTO À
CÂMARA MUNICIPAL**



O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, levou ao conhecimento da Câmara Municipal a informação nº 4/2016, datada de 2016-01-25, por si elaborada, que se transcreve: “ *Na minha informação com o n.º 85/2015, datada de 2015-12-03 tratei um assunto relacionado com danos sofridos na viatura do munícipe Vítor Carlos Carvalho Fernandes. Essa informação foi presente na reunião de Câmara de 2015-12-04, tendo a Câmara Municipal concordado com a indemnização dos danos em referência. Sucede que, por meu lapso, indiquei o valor dos danos apenas no que respeita ao pneu afetado (€ 131,20) e não indiquei o valor da substituição dos amortecedores dianteiros e esse dano constava no processo, tendo sido o mesmo admitido pela Câmara Municipal. Assim, o valor total a entregar ao munícipe a título de reparação dos danos é o seguinte:* -----

- *€ 131,20, relativo ao pneu (fatura n.º 171 da empresa Óscar Pneus, Comércio de Pneus Novos e Usados);* -----
- *€ 305,53, relativo à substituição dos amortecedores dianteiros (fatura n.º 013/424 da empresa Auto Manuel Rui Amaral, Unipessoal, Lda., que se anexa à presente informação).* -----

Valor total a entregar ao munícipe: € 436,73 -----

Dado que todos os dados foram presentes em reunião de Câmara e o referido órgão autárquico concordou com a indemnização, caso queira, poderá V. Ex.ª autorizar o pagamento do valor total da indemnização, com conhecimento posterior à Câmara Municipal. -----

À consideração superior”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IPO PORTO – INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FG, EPE / TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES / APOIO MUNICIPAL

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a um ofício datada de 2016-02-03, do IPO PORTO, que se transcreve: “ *Exmo. Senhor Presidente,* -----

No seguimento do v/ contacto, somos a informar que o IPO do Porto analisou os censos de doentes com residência no concelho de Carrazeda de Ansiães tendo identificado 121 doentes à data. -----

Perante este universo julgamos que as medidas mais adequadas serão: -----



- 1) A Câmara Municipal de Carrazeda definirá 2 dias /semana de disponibilização a seu cargo de transporte coletivo (por exemplo, terça-feira e quinta-feira); -----
- 2) A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães divulgará esta informação junto da comunidade local (juntas de freguesia, espaços culturais, centros de saúde, etc.); -----
- 3) Aquando da admissão de novos doentes, o IPO do Porto informará desta opção de transporte aos doentes aí residentes; -----
- 4) Será da responsabilidade dos doentes solicitar, sempre que deseje, marcações ao n.º secretário clínico para estes dias (terças-feiras e quintas-feiras), desde que tal não interfira no normal funcionamento dos serviços e percursos de cuidados de tratamento do doente. -----
- 5) O contacto que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deve doravante utilizar para operacionalizar esta sua iniciativa, caso aceite a proposta acima, é: sec.dsgd@ipoporto.min-saude.pt. -----

Com os melhores cumprimentos.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, determinou que os serviços municipais procedessem a uma avaliação das condições necessárias para um eventual apoio do Município. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MODELO 14/TC – RELAÇÃO DE ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal, informação n.º 57/2016, datada de 2016-02-10, elaborada pela Secção de Contabilidade e Património, que se transcreve: “*Informe V.Ex.ª que as faturas constantes da relação em anexo, são referentes a encargos assumidos e não pagos na gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Considerando que algumas faturas se encontram já no limite de pagamento, deixo à consideração de V.Ex.ª a autorização de liquidação das mesmas.* -----



Mais informo que caso não seja efetuado o pagamento nos prazos estabelecidos, as mesmas podem vir a ser acrescidas de pagamento de juros. À consideração superior. -----

A lista de encargos assumidos e não pagos faz parte integrante da ata ficando arquivada na pasta de documentos. -----

Sobre esta informação recai um despacho do Sr. Presidente, datado de 2016-02-11, com o seguinte teor: *“Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO N.º 11965 /15

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 3/2016, datada de 2016-02-03, elaborada pelo Serviço de Ação Social, que se transcreve: *“Em relação ao assunto em título e considerando a avaliação sócio económica, sou a informar V.ª Ex.ª: O processo de candidatura da pretendente com o registo de entrada n.º 11965/15, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de apoio à natalidade pelo nascimento dos seus dois filhos (casal de gémeos); -----*

Pelo nascimento do seu segundo filho, o valor de 1 000,00€ (mil euros). -----

Pelo nascimento da sua terceira filha, o valor de 1.500,00€ (mil quinhentos euros), o que perfaz um total de 2 500,00€.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 3/2016 do Serviço de Ação Social, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 2.500. -----

(Aprovado em minuta)

CENTRO DE APOIO EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E INCUBADORA DE EMPRESAS / ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA E PREPARAÇÃO DE CANDIDATURA A FUNDOS COMUNITÁRIOS / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / PEDIDO DE PARECER PRÉVIO À CÂMARA MUNICIPAL



[Handwritten signature]

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 53/2016, datada de 2016-02-25, elaborada pelo Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, que se transcreve: “ *Para cumprimento do despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal datado de 2016/02/25, cumpre-me informar o seguinte: Atento a natureza da prestação do serviço, verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2015, nomeadamente: -----*

a) Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75º, tendo em conta o seguinte: -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1.1. O n.º 5 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, doravante designada por LOE para 2015, determina que a celebração ou a renovação de contractos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

1.2. O n.º 12 do artigo 75.º da Lei OE 2015 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações (sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro), a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 75-/2014, de 12 de Setembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----



[Handwritten signature]

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI OE 2015

Tal como decidido pela Sr.º Presidente da Câmara, é intenção do município adquirir serviços com o seguinte objecto: -----

- *Elaboração de um estudo técnico de viabilidade e sustentabilidade económico-financeira, bem como de posicionamento estratégico do Centro de Apoio Empresarial de Carrazeda de Ansiães, com a incubadora de empresas; -----*
- *Preparação de candidatura aos fundos comunitários designadamente ao “Portugal 2020” – Sistema de Apoio às Ações Coletivas, compreendendo todos os procedimentos necessários a apreciação pela entidade competente, pelo que para instrução do parecer referenciado informo: -----*

2.1. Cumprimento da alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º: *atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar e constatando-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, revela-se de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuido nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimento e meios necessários para o fim em vista. -----*

2.2. Cumprimento da alínea b) do n.º 6 do artigo 75.º: *Declaração de cabimento orçamental. Anexo - (doc.1). -----*

2.3. Cumprimento da alínea c) do n.º 6 do artigo 75.º: *Nos termos do n.º 10 do artigo 75.º da Lei do OE 2015, não está sujeita à aplicação de redução remuneratória. -----*

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 do artigo 75º da LOE para 2015, parecer prévio favorável relativo à aquisição de serviços: -----

- *Elaboração de um estudo técnico de viabilidade e sustentabilidade económico-financeira, bem como de posicionamento estratégico do Centro de Apoio Empresarial de Carrazeda de Ansiães, com a incubadora de empresas; -----*



[Handwritten signature]

- *Preparação de candidatura aos fundos comunitários designadamente ao “Portugal 2020” – Sistema de Apoio às Ações Coletivas, compreendendo todos os procedimentos necessários a apreciação pela entidade competente, sendo o preço máximo a pagar o valor de 15.000,00€, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----*

À Consideração superior, ” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 53/2016 do Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, emitiu parecer prévio favorável. -----

(Aprovado em minuta)

CALDAS DE S. LOURENÇO / ELABORAÇÃO DE PLANO ESTRATÉGICO, ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA E PREPARAÇÃO DE CANDIDATURA A FUNDOS COMUNITÁRIOS / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / PEDIDO DE PARECER PRÉVIO À CÂMARA MUNICIPAL

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 52/2016, datada de 2016-02-25, elaborada pelo Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, que se transcreve: “Para cumprimento do despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal datado de 2016/02/25, cumpre-me informar o seguinte: -----

Atento a natureza da prestação do serviço, verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2015, nomeadamente: -----

a) Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75º, tendo em conta o seguinte: -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1.1. *O n.º 5 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, doravante designada por LOE para 2015, determina que a celebração ou a renovação de contractos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----*

1.2. *O n.º 12 do artigo 75.º da Lei OE 2015 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da*



verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações (sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro), a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 75-/2014, de 12 de Setembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI OE 2015

Tal como decidido pela Sr.º Presidente da Câmara, é intenção do município adquirir serviços com o seguinte objeto: -----

- Estruturação de um plano estratégico e de viabilidade económico-financeira de valorização das Caldas de S. Lourenço, incluindo a preparação de um “memorando de investimento” para suporte à atração de investimento privado nacional ou estrangeiro.
- Preparação de candidatura a Programa Operacional Regional do Norte – PATRIMÓNIO NATURAL, enquadrado no domínio temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, compreendendo todos os procedimentos necessários a apreciação pela entidade competente, pelo que para instrução do parecer referenciado informo: -----

2.1. Cumprimento da alínea a) do nº 6 do artigo 75.º: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar e constatando-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, revela-se de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto



[Handwritten signature]

mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimento e meios necessários para o fim em vista. -----

2.2. Cumprimento da alínea b) do n.º 6 do artigo 75.º: Declaração de cabimento orçamental. Anexo - (doc.1). -----

2.3. Cumprimento da alínea c) do n.º 6 do artigo 75.º: Nos termos do n.º 10 do artigo 75.º da Lei do OE 2015, não está sujeita à aplicação de redução remuneratória. -----

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 do artigo 75º da LOE para 2015, parecer prévio favorável relativo à aquisição de serviços: -----

- *Estruturação de um plano estratégico e de viabilidade económico-financeira de valorização das Caldas de S. Lourenço, incluindo a preparação de um “memorando de investimento” para suporte à atração de investimento privado nacional ou estrangeiro.*
- *Preparação de candidatura a Programa Operacional Regional do Norte – PATRIMÓNIO NATURAL, enquadrado no domínio temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, compreendendo todos os procedimentos necessários a apreciação pela entidade competente, sendo o preço máximo a pagar o valor de 25.000,00€, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----*

À Consideração superior,” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 52/2016 do Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, emitiu parecer prévio favorável. -----

(Aprovado em minuta)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, VIGILÂNCIA E SOCORRO – NADADORES-SALVADORES / PEDIDO DE PARECER PRÉVIO À CÂMARA MUNICIPAL

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 50/2016, datada de 2016-02-23, elaborada pelo Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, que se transcreve: “Para cumprimento do despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal datado de 2016/02/25, cumpre-me informar o seguinte: -----



Atento a natureza da prestação do serviço referenciado em epígrafe, verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2015, nomeadamente: -----

a) Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º, tendo em conta o seguinte: -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1.1. O n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, doravante designada por LOE para 2015, determina que a celebração ou a renovação de contractos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

1.2. O n.º 12 do artigo 75.º da Lei OE 2015 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações (sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro), a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 75-/2014, de 12 de Setembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI OE 2015 *Tal como decidido pela Sr.º Presidente da Câmara, é intenção do município adquirir serviços de assistência, vigilância e socorro – Nadadores Salvadores, pelo que para instrução do parecer referenciado informo: ---*



[Handwritten signature]

2.1. Cumprimento da alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar e constatando-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, revela-se de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimento e meios necessários para o fim em vista. -----

2.2. Cumprimento da alínea b) do n.º 6 do artigo 75.º: Declaração de cabimento orçamental. Anexo - (doc.1). -----

2.3. Cumprimento da alínea c) do n.º 6 do artigo 75.º: Nos termos do n.º 10 do artigo 75.º da Lei do OE 2015, não está sujeita à aplicação de redução remuneratória. -----

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 do artigo 75º da LOE para 2015, parecer prévio favorável relativo à aquisição de serviços de assistência, vigilância e socorro – Nadadores Salvadores, sendo o preço máximo a pagar o valor de 13.600,00€, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----

À Consideração superior, ” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 50/2016 do Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, emitiu parecer prévio favorável. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

MARCELINO DOS SANTOS FIGUEIREDO / CAMPELOS / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DO REGISTO PREDIAL



O Chefe da DOUSP, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, uma comunicação datada de 2016-02-16, enviada pela advogada Esmeralda Pires, que se transcreve: *“Marcelino dos Santos Figueiredo, residente em Campelos, freguesia de Linhares do Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----*

Vem junto de V. Ex^a, pedir prorrogação de prazo para a apresentação da Certidão da Conservatória, comprovativo da titularidade do imóvel urbano, em virtude de até à data não ter conseguido estando agendada a escritura para o dia 19 de fevereiro do corrente necessitando no mínimo de 60 dias para o poder fazer. Pede Deferimento”. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

MARIA MANUELA FERNANDES AUGUSTO / PEDIDO DE MUDANÇA DE LUGAR DE TERRADO

O Chefe da DOUSP, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um requerimento, datado de 2016-01-29, enviado pela Sr. Maria Manuela Fernandes Augusto, que se transcreve: *“Maria Manuela Fernandes Augusto, com o C.C. nº 12531517 Izz8, válido até 16/12/2016, contribuinte nº 230168558, residente na Rua Cidade Wissous, nº 3, 6440-103 Figueira de Castelo Rodrigo, com contacto: 969742074, na qualidade de feirante e fazendo as feiras do concelho de Carrazeda de Ansiães acerca de 5 anos, venho pelo presente solicitar a V. Ex^a. se digne autorizar a mudança de lugar de terrado nas vossas feiras mensais, uma vez que se encontra desocupada a área que estava destinada à feirante Maria Madalena Pires. Pede Deferimento”.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

FEIRA DO FOLAR E PRODUTOS DA TERRA/2016 / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal a informação nº 61/2016, datada de 2016-01-15, elaborada pela Secção de Educação, Cultura,



[Handwritten signature]

Desporto e Turismo, que se transcreve: “No âmbito do assunto supramencionado, remeto a V. Ex.^a normas de participação e ficha de inscrição para o referido evento, a realizar entre os dias 24 a 26 de março do corrente ano. À consideração superior.” -----

As normas de participação no evento em referência fazem parte integrante da ata, ficando arquivadas na pasta de documentos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação na Feira do Folar e Produtos da Terra/2016. -----

(Aprovado em minuta)

ESCOLA DE DANÇA DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / NORMAS DE FUNCIONAMENTO

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal as Normas de Funcionamento da Escola de Dança do Município de Carrazeda de Ansiães, as quais fazem parte integrante da ata, ficando arquivadas na pasta de documentos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte: -----

- Aprovou as normas de funcionamento da Escola de Dança do Município de Carrazeda de Ansiães; -----
- Aprovou os seguintes preços a cobrar aos alunos: -----

MTV Dance:

Crianças até aos 12 anos - € 10 -----

Maiores de 12 anos – € 12,50 -----

Danças de Salão:

Individual - € 12,50 -----

Casal - € 15,00 -----

Danças de Salão / MTV Dance:

Adultos - € 15 -----

Os preços a pagar por irmão serão objeto de um desconto de 15%. -----

(Aprovado em minuta)



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e vinte minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi. -----

João Carlos Quinteiro Nunes

(O Presidente da Câmara Municipal)

